



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 466/83

DATA: 17 de fevereiro de 1983.

SÚMULA: Dispõe sobre a regularização de impostos, taxas e contribuições de melhoria, ainda não recolhidos e cujo prazo de pagamento tenha expirado em 31 de dezembro de 1982.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal, a proceder o recolhimento de impostos, taxas e contribuições de melhoria, com dispensa de multa, juros e correção monetária, para os débitos vencidos no exercício de 1982; da multa e correção monetária para os débitos vencidos no exercício de 1981; da multa e 70% da correção monetária para os débitos vencidos no exercício de 1980; da multa e 60% da correção monetária para os débitos vencidos no exercício de 1979 e, da multa e 50% da correção monetária, para os débitos vencidos no exercício de 1978.

Art. 2º - Os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, em débito com a Fazenda Pública Municipal, poderão regularizar sua situação, com os benefícios da anistia fiscal ora instituída, efetuando os recolhimentos devidos, até 60 (sessenta) dias após a publicação da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de fevereiro de 1983.



Astério Rigon
Prefeito Municipal